

Condições Especiais

Seguro RC Residencial

Processo Susep: 15414.900193/2014-21



Sumário

1.	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - RESIDENCIAL.....	3
2.	- RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR.....	3
2.1.	Riscos Garantidos.....	3
2.2.	Riscos Cobertos.....	3
2.3.	Riscos Excluídos.....	8
2.4.	Outras Disposições.....	10
2.5.	- Limite Agregado.....	10
3.	- RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS.....	11
3.1.	Riscos Garantidos.....	11
3.2.	Outras Disposições.....	12
3.3.	Riscos Cobertos.....	12
3.4.	Riscos Excluídos.....	12
3.5.	- Limite Agregado.....	13
4.	- RESPONSABILIDADE CIVIL PRÁTICA DE ESPORTES.....	13
4.1.	Riscos Garantidos.....	13
4.2.	Riscos Cobertos.....	13
4.3.	Riscos Excluídos.....	14
4.4.	Disposições Gerais.....	14
4.5.	- Limite Agregado.....	14



1. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - RESIDENCIAL

As coberturas abaixo apresentadas são coberturas adicionais ao Seguro Compreensivo Residencial.

O Limite máximo de indenização das coberturas básica / facultativa serão definidos pelo Segurado.

Os limites das coberturas facultativas poderão atingir até 100% do limite de garantia da cobertura básica e respeitarão as condições definidas no Manual Operacional do Produto Residencial.

2. - RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

2.1. Riscos Garantidos

Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, ao proprietário ou locatário do imóvel segurado, o reembolso das quantias ou o pagamento direto ao terceiro prejudicado, pelas quais vier ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo com os terceiros prejudicados, autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas às reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros por negligência ou imprudência do próprio Segurado, seu cônjuge, de filhos menores que estiverem sob sua responsabilidade e de empregados domésticos no exercício do trabalho, ocorridos durante a vigência deste contrato e reclamados em território brasileiro.

2.2. Riscos Cobertos

1.2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos Corporais e/ou Materiais, causados a terceiros, desde que os danos decorram exclusivamente dos seguintes fatos geradores:

a) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos, ainda que acidental, a partir de qualquer ponto do imóvel residencial do Segurado;

b) ações ou omissões do próprio Segurado, de seu cônjuge, de seus filhos menores que estiverem sob a sua guarda ou companhia, e/ou de empregados domésticos no exercício



de suas respectivas funções, ainda que ocorridas no exterior do imóvel residencial do Segurado;

c) ações danosas ou acidentes causados por animais domésticos pelos quais é o Segurado responsável, ainda que ocorridos no exterior do imóvel em que este reside, nesta hipótese condicionado a que tenham sido observadas as medidas de segurança exigidas pelas autoridades competentes;

d) acidentes causados por ações, mesmo que realizadas apenas eventualmente, destinadas à manutenção e/ou à preservação do imóvel residencial do Segurado;

e) acidentes causados por máquinas, veículos terrestres não motorizados, aparelhos, equipamentos e instalações existentes no imóvel residencial do Segurado, ainda que não lhe pertencentes;

f) desabamento, total ou parcial, do imóvel residencial do Segurado;

g) incêndio e/ou explosão ocorridos no imóvel residencial do Segurado;

h) vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações de água e esgoto do imóvel residencial do Segurado.

1.2.2 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

1.2.3 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

1.2.4 - Em relação ao fato gerador aludido na alínea (e), a garantia somente subsistirá se:

a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;

b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;



c) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.2.5 - A expressão “Imóvel Residencial do Segurado” abrange:

a) no caso de imóveis multi familiares, como prédios de apartamentos: os espaços de uso privativo do Segurado, de sua família, e de seus empregados domésticos, tais como salas, vestíbulos, quartos, varandas, corredores, banheiros, cozinhas, áreas, dependências de empregados, terraços, escadas, piscinas privativas, etc.;

b) no caso de residência unifamiliar, além dos espaços citados acima, todas as partes contidas no perímetro do imóvel, e de uso privativo do Segurado, de sua família e de seus empregados domésticos, tais como cisternas, caixas d’água, garagens, terraços, piscinas, canis, casas e/ou alojamentos de caseiros, depósitos, quintais, jardins, quadras desportivas, vias e caminhos de acesso internos, muros, cercas, guaritas, etc.

1.2.6 - As custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados pelo Segurado, desde que o evento que culminou com o ingresso da ação judicial em face do Segurado, bem como o pedido do terceiro na demanda, estejam amparados pelo presente seguro. O Segurado deverá, obrigatoriamente, informar à Seguradora sobre qualquer ação judicial que venha a sofrer, além de remeter cópia da documentação judicial, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa. Em caso de falta de informação sobre a ação judicial, celebração. A Seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente.

1.2.7 - Está coberta ainda a responsabilização civil do Segurado por danos corporais, causados a Empregados Domésticos, dos quais resultem a morte ou a invalidez permanente da vítima, condicionado a que os danos tenham se sucedido no domicílio do Segurado, e decorrido dos fatos geradores relacionados nas disposições da cobertura Resp. Civil Familiar.

a) A presente cobertura abrange apenas danos decorrentes de acidente pessoal, que resultem em morte ou em invalidez permanente do empregado, Total ou Parcial.



b) Entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente Total como a impossibilidade de o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação;

c) Entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente PARCIAL como a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação completa.

d) Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte do empregado dentro de um ano, a contar do acidente e em consequência do mesmo, a Seguradora pagará a diferença, se houver, entre a indenização devida por "Morte ou Invalidez Permanente" e a importância anteriormente paga por invalidez permanente.

1.2.7.1 Não estão abrangidas pela cobertura de "Assistência Médica e Despesas Suplementares", as despesas decorrentes de diárias hospitalares, de estados de convalescença e de dietas especiais, bem como as despesas de acompanhantes.

a) Reiteram-se os subitens 1.2.1 a 1.2.3, das disposições da cobertura Resp. Civil Familiar.

O pagamento da indenização corresponderá aos percentuais descritos na Tabela abaixo, de acordo com o grau de invalidez permanente.

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre CS	Discriminação	% sobre CS
Total	Perda total da visão de ambos os olhos	100	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um inferior	100	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100	Alienação mental total incurável	100



Parcial Diversos	Perda total da visão de um olho	30	Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
Parcial Membros Superiores	Perda total do uso de um dos membros superiores	70	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Ancilose total de um dos ombros	25	Ancilose total de um dos cotovelos	25
	Ancilose total de um dos punhos	20	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18	Perda total do uso da falange distal do polegar	09
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	09	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
Parcial Membros Inferiores	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20	Fratura não consolidada de um pé	20
	Ancilose total de um dos joelhos	20	Ancilose total de um dos tornozelos	20
	Ancilose total de um quadril	20	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10	Amputação de qualquer outro dedo	03
	Encurtamento de um dos membros inferiores:		Perda total do uso de uma falange do 1º. Dedo, indenização equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
	De 5 (cinco) centímetros ou mais	15		
	De 4 (quatro) centímetros ou mais	10		
	De 3 (três) centímetros	06		
	Menos de 3 (três) centímetros: sem indenização			



1.2.8- Estão também cobertos a responsabilização civil do Segurado por Danos Materiais causados a terceiros, e o reembolso das despesas efetuadas pelo Segurado, por ocasião das comemorações tradicionais decorrentes da obtenção, pelo Segurado, de um "hole-in-one", em local destinado à prática do golfe.

2.3. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por estas coberturas as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

a) Causados por quaisquer veículos terrestres motorizados;

b) Causados por qualquer tipo de embarcação, exceção feita a barcos e canoas a remo, e veleiros de até 7 metros de comprimento;

c) Causados pela prática dos seguintes esportes:

- I. - caça (inclusive submarina);
- II. - tiro ao alvo;
- III. - equitação;
- IV. - esqui aquático;
- V. - "surf";
- VI. - vôo livre, em todas as suas modalidades;
- VII. - pesca;
- VIII. - "wind-surf";
- IX. - canoagem;
- X. - esgrima;
- XI. - boxe e artes marciais; XII - "jet-ski".

d) Causados ao imóvel residencial do Segurado e/ou às máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações nele existentes;

e) Causados a quaisquer objetos pessoais pertencentes às pessoas que habitam ou trabalham no imóvel residencial do Segurado, bem como bens de terceiros em poder do Segurado;



f) Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu descumprimento;

g) Multas e fianças;

h) Contaminação, umidade, infiltração, intoxicação e poluição de qualquer natureza;

i) Danos morais, perdas financeiras e lucros cessantes decorrentes de quaisquer causas;

j) Danos decorrentes do exercício de atividade profissional. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitado por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominado “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.

k) Danos causados por qualquer tipo de obra de reforma, ampliação, construção, reconstrução, demolição do imóvel e suas instalações e desentulho, bem como trabalhos de instalação e montagem, excluindo-se pequenos trabalhos de reforma destinados a manutenção do imóvel;

l) Danos decorrentes da má conservação do imóvel segurado;

m) Danos às dependências comuns de edifício dividido em unidades autônomas, no caso do Segurado ocupar uma dessas unidades;

n) Danos causados ao Segurado, seu cônjuge, respectivos ascendentes e descendentes, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e ainda os causados ao próprio imóvel Segurado;

o) Danos resultantes de dolo do Segurado;

p) Danos causados a veículos, ocorridos em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, inclusive os ocorridos em áreas comuns de edifícios em condomínio, onde resida o Segurado;



q) Danos causados por veículos terrestres, ocorridos fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, inclusive em áreas comuns de edifícios em condomínio;

r) Danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, tempestade, raio;

s) Danos relacionados com doença profissional, doença de trabalho ou similar;

t) Morte qualquer causa e Invalidez Permanente total ou parcial por doença;

u) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela Previdência Social; e

v) Reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamentos de salários, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais ou vinculadas ao direito da família.

w) Acordos sem anuência da Seguradora e/ou ocorrência de revelia, a Seguradora ficará isenta de quaisquer obrigações decorrentes desta apólice.

1.3.1 - Este seguro não indeniza, nem reembolsa, salvo convenção em contrário, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão da cobertura adicional através de cláusula particular específica:

a) Danos materiais sofridos por tacos de golfe, de propriedade de terceiros, quando cedidos, alugados ou arrendados ao Segurador.

b) Qualquer fato gerador não relacionado na cláusula "Risco Coberto" desta cobertura é considerado como risco excluído.

2.4. Outras Disposições

a) A presente garantia dar-se-á exclusivamente durante a vigência desta apólice.

b) Nesta cobertura, o termo "SEGURADO" é uma referência à PESSOA FÍSICA e/ou JURÍDICA proprietária e/ou locatária do imóvel.

2.5. - Limite Agregado

1.5.1 - Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE AGREGADO", que representa



o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

1.5.2 - Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

1.5.3 - **Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).**

1.5.4 - Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

1.6 Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados ou revogados pela presente garantia adicional.

3. - RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS

3.1. Riscos Garantidos

a) Fica garantido o reembolso ao Segurado, ou pagamento direto ao terceiro prejudicado, até o limite máximo de indenização (LMI), das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado por pagar em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo com o **terceiro prejudicado**, previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reclamações por danos morais, diretamente decorrentes de danos corporais e/ou materiais involuntariamente causados a terceiros e efetivamente nos termos previstos da cobertura de

Responsabilidade Civil Familiar; e

b) Esta cobertura deve ser contratada em complemento à cobertura de Responsabilidade Civil Familiar e, em nenhuma hipótese deve ser contratada individualmente.



3.2. Outras Disposições

- a) A presente garantia dar-se-á exclusivamente durante a vigência desta apólice;
- b) Ao invés de reembolsar o Segurado das indenizações que for obrigado a pagar, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado;
- c) A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional;
- d) Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado;
- e) Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.
- f) Estão garantidos por este seguro os Danos Morais, exceto aqueles vinculados a Danos Corporais e/ou Materiais garantidos por este seguro;
- g) Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

3.3. Riscos Cobertos

- a) O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos Morais, causados a terceiros, vinculados a danos corporais e/ou materiais garantidos pela cobertura contratada.
- b) A vinculação dos Danos Morais a Danos Corporais e/ou Materiais cobertos pelo seguro deve estar exarada em sentença judicial transitada em julgado, ou de prévio acordo com o terceiro prejudicado e sido autorizada expressamente pela Seguradora.
- c) Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

3.4. Riscos Excluídos

- a) Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.



3.5. - Limite Agregado

2.5.1 - Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE AGREGADO", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

2.5.2 - Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

2.5.3 - Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

2.5.4 - Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

4. - RESPONSABILIDADE CIVIL PRÁTICA DE ESPORTES

4.1. Riscos Garantidos

a) Fica garantido o reembolso ao Segurado, ou pagamento diretamente ao terceiro prejudicado, até o limite máximo de indenização (LMI), das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado por pagar em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo com o terceiro prejudicado, previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reclamações por danos corporais/materiais involuntariamente causados a terceiros pelo Segurado, na prática dos seguintes esportes: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, "surf", "windsurfe", voo livre, à vela, pesca, canoagem, esgrima, boxe e artes marciais.

b) Esta cobertura deve ser contratada em complemento à cobertura de Responsabilidade Civil Familiar e, em nenhuma hipótese deve ser contratada individualmente.

4.2. Riscos Cobertos



O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Corporais, causados a terceiros, decorrentes exclusivamente do seguinte fato gerador:

a) A prática dos esportes expressamente especificados na apólice e/ou em aditivo à mesma.

b) Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

4.3. Riscos Excluídos

Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade contratada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos na presente cobertura:

a) Exercício de atividade profissional. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento e treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, em âmbito nacional, e geralmente denominado “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, auditores, corretores de seguro, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, instrutores, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.;

b) Prática de esportes motorizados; e

c) Danos morais.

4.4. Disposições Gerais

a) Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica Responsabilidade Civil Familiar.

b) Ratificam-se as Condições Gerais, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

4.5. - Limite Agregado

3.5.1 - Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE AGREGADO", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os



sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

3.5.2 - Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

3.5.3 - **Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).**

3.5.4 - Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.